



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP:
87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003549-72.2025.8.16.0017

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por Grupo Fabone Indústria de Móveis Ltda., juntamente com Corcine Ltda., Brito C. Participações Ltda. e B. Corcine Participações Ltda.

Narram os requerentes estarem passando atualmente por uma crise econômico-financeira-patrimonial, após sua fundação em 2002, tendo como objeto social principal a atividade econômica de fabricação de móveis tubulares. Diante disso, pleiteiam o deferimento do processamento de pedido de recuperação judicial (RJ), para garantia da viabilidade da atividade econômica que opera há mais de 22 anos, bem assim possibilitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro-patrimonial.

O pedido inclui a concessão de tutela de urgência para a suspensão de execuções e medidas constritivas, a nomeação de administrador judicial e a preservação dos bens essenciais à continuidade das atividades. Requerem ainda a tramitação do processo em segredo de justiça e a declaração de essencialidade de imóveis e equipamentos utilizados na produção. O valor atribuído à causa é de R\$ 31.329.696,48.

Quanto à organização e apresentação da documentação exigida pelos arts. 48 e 51 da LRF

As certidões negativas de ajuizamento de ações de falências, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais devem ser expedidas pela Comarca em que as empresas devedoras possuam sede e/ou filiais, e não pela capital do Estado (art. 48, incisos I-IV, LRF).

Não encontrei comprovante de imposto de renda dos sócios das sociedades empresárias devedoras (art. 51, inciso VI, LRF).

Falta certidão do Cartório Distribuidor Cível, Certidão Trabalhista e Certidão Cível Federal das Comarcas em que possui sede e filiais (art. 51, inciso IX, LRF).

Não localizei extrato das dívidas tributárias Estadual, Federal e Municipal (art. 51, inciso X, LRF).

As demonstrações contábeis devem informar a realidade das requerentes nos autos 2022-2023-2024 mas não constam dados de 2024, bem como devem constar: balanço



patrimonial, demonstração de resultado acumulado e do resultado desde o último exercício social, relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.

Intime-se os requerentes para emendarem a inicial em 15 dias.

Sem prejuízo, por brevidade, nomeio CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 26.649.263/0001-10, na pessoa do Advogado Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, para realizar laudo de constatação prévia em outro prazo de 5 dias após oportunidade de emenda da inicial pelos requerentes. Ressalto caber ao perito analisar requisitos objetivos previstos na LRF para a apresentação do pedido de recuperação judicial, acrescido da verificação da existência de grupo econômico e apontamento de elementos concretos para aferição judicial acerca de sua eventual conformação legal: substancial ou processual. Intime-se imediatamente para apresentação de proposta de honorários que contemple o laudo e, eventualmente, sua atuação como potencial administrador judicial à luz da LRF.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito gbl

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS:

www.credibilita.com.br; contato@credibilita.adv.br; av. Iguaçu, 2820, sl 1001, 10 and., Água Verde, Curitiba-Pr, CEP 80.240-031

